LEI COMPLEMENTAR Nº 865, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

"Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 820 de 26 de março de 2020 que trata do Estatuto da Guarda Civil Municipal de Leme, Estado de São Paulo."

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Art. 59 da Lei Complementar nº 820 de 26 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Artigo 59** – Os cargos de Comandante, Subcomandante, Chefe do Núcleo Operacional, Chefe do Núcleo Administrativo e Chefe do Núcleo de Logística e Manutenção, serão de livre provimento para serem ocupados pelos Guardas Civis efetivos, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado os requisitos constantes nesta Lei:

§1º. A escolha do Comandante, Subcomandante e Chefe do Núcleo Operacional deverá ser feita dentro do quadro de servidores enquadrados em 1ª Classe ou superior, com no mínimo 15 (quinze) anos de serviço, nível superior de escolaridade e com comportamento avaliado "ótimo", ficando o Comandante e o Subcomandante vinculados à Lei Complementar n.º 775 de 11 de abril de 2019.

§2º. Para escolha das demais funções com atribuição de Chefia de Núcleo da Guarda Civil Municipal, esta deverá ser feita dentro do quadro de servidores enquadrados em 1ª Classe ou superior, com nível superior de escolaridade e comportamento avaliado "ótimo".

§3º. Os vencimentos atribuídos aos Chefes de Núcleo que mencionam o §1º e 2º do presente artigo deverão obedecer ao anexo II da tabela de vencimentos da Lei Complementar 624 de 14 de dezembro de 2011, equiparando-se aos vencimentos do chefe de núcleo para todos os fins, acrescido dos reajustes anuais.

§4º As atribuições das chefias estabelecidas nesta lei estão descritas no Anexo V."

Art. 2º. O inciso XXIII do Art. 128 da Lei Complementar nº 820 de 26 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**XXIII** – Ter sido punido, com advertência, pela prática de duas ou mais infrações diversas, dentre as previstas no art. 127 desta lei."

Art. 3º. Os incisos XXII e XXIII do Art. 129 da Lei Complementar nº 820 de 26 de março de 2020 passam a vigorar com a seguinte redação:

"**XXII** – Reincidir nas transgressões previstas no art. 128 da presente Lei Complementar.
XXIII – Ter sido punido pela prática de duas ou mais infrações distintas entre si, previstas no art. 128 desta lei complementar."

Art. 4º. O Anexo III, da Lei Complementar nº 820, de 26 de março de 2020, passa a vigorar na forma do Anexo I, desta Lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 25 de agosto de 2022.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

ANEXO I

		GRAUS										
CARGO	NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
Guarda Civil Municipal - 3ª Classe	I	R$ 1.664,82	R$ 1.703,93	R$ 1.744,22	R$ 1.785,70	R$ 1.828,42	R$ 1.872,43	R$ 1.917,77	R$ 1.964,46	R$ 2.012,55	R$ 2.062,09	R$ 2.113,11
Guarda Civil Municipal - 2ª Classe	II	R$ 1.872,42	R$ 1.917,76	R$ 1.964,45	R$ 2.012,51	R$ 2.062,05	R$ 2.113,07	R$ 2.165,62	R$ 2.219,75	R$ 2.275,51	R$ 2.332,93	R$ 2.392,08
Guarda Civil Municipal - 1ª Classe	III	R$ 2.113,05	R$ 2.165,62	R$ 2.219,76	R$ 2.275,48	R$ 2.332,90	R$ 2.392,05	R$ 2.452,97	R$ 2.515,72	R$ 2.580,35	R$ 2.646,92	R$ 2.715,49
Subinspetor da Guarda Civil Municipal	IV	R$ 2.392,06	R$ 2.452,95	R$ 2.515,71	R$ 2.580,35	R$ 2.646,89	R$ 2.715,46	R$ 2.786,08	R$ 2.858,82	R$ 2.933,75	R$ 3.010,92	R$ 3.090,41
Inspetor da Guarda Civil Municipal	V	R$ 2.715,45	R$ 2.786,07	R$ 2.858,82	R$ 2.933,73	R$ 3.010,90	R$ 3.090,39	R$ 3.172,26	R$ 3.256,59	R$ 3.343,45	R$ 3.432,91	R$ 3.525,06